



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Av. Oito de Dezembro nº 419 - Centro – Galiléia – MG – CEP: 35.250-000

Email: saaegalileiamg@hotmail.com.br - Telefone: (33) 3244-1233

CNPJ: 20.857.074/0001-56 - I.E.: Isento

OFÍCIO Nº. 010/2023

Galiléia, 11 de abril de 2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Geraldo Boareto
Presidente da Câmara Municipal de Galiléia -MG

Ref. Ofício nº 020-Gabinete do Presidente – CMG/2023

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, em resposta à solicitação formulada no Ofício em referência, servimo-nos do presente para encaminhar anexas as cópias reprográficas dos documentos solicitados.

Ao inteiro dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, aproveitamos o ensejo para externarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
Diretora
SAAE - Galiléia

SAAE

Joelma Cristina Campos Almo Zuccolotto
Diretora
SAAE GALILÉIA

GALILÉIA - MG

Mayra Lidia Viana Cruz
Controladora Interna
Câmara Munic. de Galiléia-MG

RECEBEMOS EM
13 / 04 / 2023
ASS.: Mayra Lidia



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Av. Oito de Dezembro nº 1.181 - Centro - Galiléia - MG - Cep: 35.250-000
Endereço Eletrônico: saagal@hotmail.com - Telefax: (33) 3244-1233
CNPJ: 20.857.074/0001-56 - I.E.: Isento

REGULAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GALILÉIA

Decreto Municipal nº. 18, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a Organização Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Galiléia, com estrutura e competência dos órgãos integrantes.

TÍTULO I ENTIDADE E SUA COMPETÊNCIA

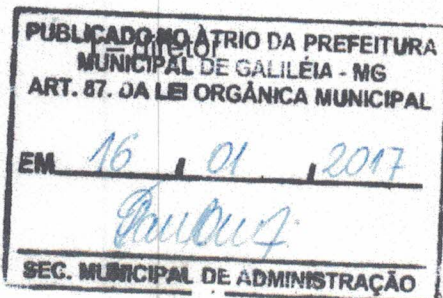
Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, criado pela Lei Municipal nº 04, de 29 de janeiro de 1983, com sede e Foro em Galiléia é Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º. Compete ao SAAE:

- I – estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- II – operar, manter conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário;
- III – lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas decorrentes dos serviços de água e esgoto;
- IV – lançar e arrecadar a constituição de melhoria exigível em razão de obra que executar;
- V – promover treinamento de pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuam no campo do saneamento;
- VI – promover atividades de preservação e combate a poluição dos cursos d'água do município visando o aproveitamento para o abastecimento público de água;
- VII – elaborar programa de execução de melhorias sanitárias domiciliares;
- VIII – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento;

TÍTULO II ESTRUTURA

Art. 4º. Nos termos da Lei de Criação o SAAE tem a seguinte estrutura orgânica:



[Handwritten Signature]
José Rodrigues da Costa
Diretor do SAAE Galiléia

[Handwritten Signature]
Juarez da Silva Lima
Prefeito



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Av. Oito de Dezembro nº 1.181 - Centro - Galiléia - MG - Cep: 35.250-000

Endereço Eletrônico: saaegal@hotmail.com - Telefax: (33) 3244-1233

CNPJ: 20.857.074/0001-56 - I.E.: Isento

- II – divisão administrativa e financeira
- III – seção de contabilidade
- IV – seção de contas e consumo
- V – seção de operação e manutenção

TÍTULO III DIRETOR

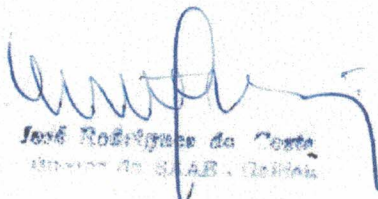
CAPÍTULO I Competência

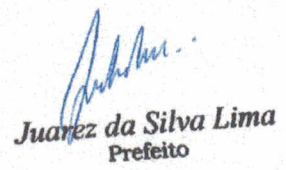
Art. 5º. O diretor da Autarquia será nomeado pelo Prefeito de recrutamento amplo, conforme plano de cargo e vencimentos.

Art. 6º. Compete ao diretor exercer a direção da Autarquia e ainda:

- I – representar a Autarquia juridicamente ou constituir procurador;
- II – submeter à aprovação do Prefeito, nos prazos próprios, o orçamento sintético anual e, quando necessário, os pedidos de créditos adicionais;
- III – autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;
- IV – movimentar contas bancárias em assinatura conjunta com o Contador e/ou o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da autarquia;
- V – celebrar acordos, contratos, convênios, e outros atos administrativos observando-se, as instruções da Autarquia obedecidas as demais normas do mundo jurídico nacional;
- VI – autorizar as licitações para a compra de materiais e equipamentos, contratação de obras e serviços observadas as normas e instruções da entidade da Autarquia;
- VII – admitir, movimentar, promover e dispensar servidores do quadro de pessoal permanente da Autarquia observando-se sempre a legislação vigente;
- VIII – praticar os demais atos relativos à administração de pessoal observando-se a legislação pertinente;
- IX – determinar a abertura de inquérito para apuração de faltas e irregularidades;
- X – promover a integração da Autarquia aos demais órgãos de interesses públicos que atuem no município.

Assin.: _____
CONFERE COM O ORIGINAL


José Rodrigues da Costa
Diretor do SAAE - Galiléia


Juarez da Silva Lima
Prefeito



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Av. Oito de Dezembro nº 1.181 - Centro - Galiléia - MG - Cep: 35.250-000

Endereço Eletrônico: saaegal@hotmail.com - Telefax: (33) 3244-1233

CNPJ: 20.857.074/0001-56 - I.E.: Isento

CAPÍTULO II

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

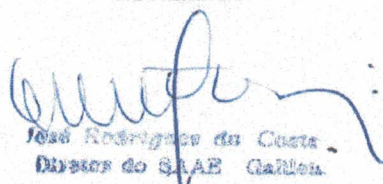
Art. 7º. O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira será de recrutamento limitado aos servidores da Autarquia, nomeado pelo Diretor, podendo ser remunerado conforme legislação vigente.

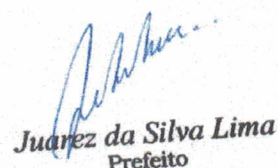
Art. 8º. Compete ao Chefe da Divisão Administrativa e Financeira:

- I – substituir o Diretor em sua falta ou impedimento;
- II – movimentar conjuntamente com o Diretor a conta bancária de arrecadação;
- III – movimentar conjuntamente com o Chefe da Seção Contas e Consumo, as contas bancárias;
- IV – promover a execução dos serviços de aquisição, recebimento, registro, almoxarifado, manutenção, distribuição e alienação de bens;
- V – fazer inspeção no almoxarifado, verificando a exatidão de estoques e respectivos controles;
- VI – supervisionar os serviços de registro e controle dos bens mobiliários e imobiliários;
- VII – promover e orientar a realização de inventário anual dos bens patrimoniais, seu tombamento e classificação;
- VIII – receber, conferir, guardar e distribuir o material;
- IX – adquirir material de consumo, material permanente e equipamentos;
- X – programar e controlar o uso de veículos;
- XI – aplicar e fazer cumprir a legislação de pessoal;
- XII – providenciar a formalização dos atos necessários à admissão, dispensa, promoção e punição do servidor;
- XIII – apurar, diariamente, o ponto de pessoal;
- XIV – elaborar a escala anual de férias, ouvidas as respectivas chefias, e promover seu cumprimento;
- XV – elaborar folha de pagamento e recibos de férias.

CAPÍTULO III

Contador


José Rodrigues da Costa
Diretor do SAAE Galiléia


Juarez da Silva Lima
Prefeito





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Av. Oito de Dezembro nº 1.181 - Centro - Galiléia - MG - Cep: 35.250-000

Endereço Eletrônico: saaegal@hotmail.com - Telefax: (33) 3244-1233

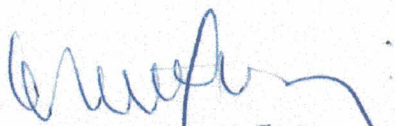
CNPJ: 20.857.074/0001-56 - I.E.: Isento


Art. 9º. Compete ao Contador:

- I – fazer a escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- II – elaborar balancetes, o balanço geral e outros relatórios contábeis, inclusive a prestação de contas;
- III – colaborar na formulação da proposta orçamentária;
- IV – acompanhar a execução orçamentária;
- V – processar os empenhos de despesa;
- VI – examinar conferir e instruir os processos de pagamento e as requisições de adiantamento, impugnando – os quando não revestidos de formalidades legais;
- VII – fazer o controle contábil das contas bancárias;
- VIII – realizar pagamento e dar quitação;
- IX – preparar a emissão de cheque, ordem de pagamento e transferências de recursos;
- X – elaborar os boletins diários de caixa e bancos;
- XI – controlar e conciliar as contas bancárias;
- XII – manter registros e assentamentos funcionais dos servidores;
- XIII – elaborar as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas, fazendo o empenho prévio da despesa;
- XIV – receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência;
- XV – receber, autuar, encaminhar e controlar a tramitação de petição, processo ou documento;
- XVI – desenvolver atividades correlatas;
- XVII – emitir Notas de Empenhos e Sub-empenhos, estes últimos fazendo o controle de saldos.

CAPÍTULO IV Chefe da Seção Contas e Consumo

Art. 10. Compete ao Chefe da Seção Contas e Consumo:


Inês Rodrigues da Costa
Diretora do SAAE - Galiléia


Juarez da Silva Lima
Prefeito





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Av. Oito de Dezembro nº 1.181 - Centro - Galiléia - MG - Cep: 35.250-000

Endereço Eletrônico: saaegal@hotmail.com - Telefax: (33) 3244-1233

CNPJ: 20.857.074/0001-56 - I.E.: Isento

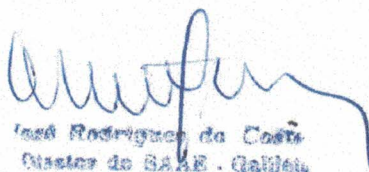
- I – movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e ou em conjunto com Diretor da Autarquia;
- II – atender aos usuários, tomando as providências necessárias para a execução dos serviços solicitados, mediante a observância das normas internas da autarquia;
- III – preparar o coletor de dados para coleta de leituras, recebê-las, fazer o faturamento e preparação das contas para entrega;
- IX – informar os débitos dos usuários em atraso e expedir guias de recolhimento com os cálculos dos juros e multa, e segundas vias de guias extraviadas;
- X – notificar e multar o contribuinte infrator;
- XI – expedir avisos de corte e restabelecimento de água;
- XII – executar cortes e restabelecimento de fornecimento de água;
- XIII – efetuar programação de fiscalização das leituras de todos os micro-medidores, solicitar a manutenção quando necessário;
- XIV – emitir o mapa de controle de contas e prestar informações solicitadas pelos usuários;
- XV – executar atividades correlatas.

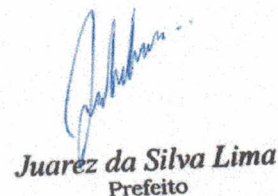
CAPÍTULO V Seção de Operação e Manutenção

Art. 11. Compete ao Chefe da Seção de Operação e Manutenção- o chefe da Seção de Operação e Manutenção será, obrigatoriamente, servidor do quadro de carreira da autarquia.

- I – acompanhar, coordenar e executar, com o auxílio dos demais servidores, os serviços de manutenção do Sistema de Água e Esgoto;
- II – operar Estação de Tratamento de Água, sempre que necessários e durante as férias dos operadores de ETA;
- III – apresentar sugestões de melhorias nos Sistemas de Água e Esgoto;
- IV – coordenar e executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI Disposições Finais


José Rodrigues da Costa
Diretor do SAAE - Galiléia


Juarez da Silva Lima
Prefeito





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Av. Oito de Dezembro nº 1.181 - Centro - Galiléia - MG - Cep: 35.250-000

Endereço Eletrônico: saaegal@hotmail.com - Telefax: (33) 3244-1233

CNPJ: 20.857.074/0001-56 - I.E.: Isento

Art. 12. As competências previstas neste Regimento Interno para cada unidade administrativa da Autarquia, consideram - se atribuições e responsabilidade de seus respectivos titulares.

Galiléia - MG, 02 de janeiro de 2017.

JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
Diretor do SAAE/GAL



REGULAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GALILÉIA-MG

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART 1º - Este Regulamento dispõe sobre as relações entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GALILÉIA-MG e a comunidade a que serve.

ART 2º - Compete ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE GALILÉIA, autarquia municipal criada pela Lei nº 04/83 de 29 de janeiro de 1983. exercer, com exclusividade, todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionam com os serviços públicos de água e de esgotos no município de GALILÉIA/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como "água" a água potável e como "esgoto" os esgotos sanitários.

ART 3º - Para os efeitos deste regulamento, usuário é toda pessoa física ou jurídica proprietária ou detentora, a qualquer título, de posse do imóvel beneficiado pelos serviços públicos de água ou de esgotos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuados os casos previstos neste regulamento é vedada intermediação de serviços entre o SAAE e os usuários.

ART 4º - Nenhuma canalização destinada a água ou a esgotos poderá ser instalada em logradouro público sem a execução ou a aprovação do projeto e da obra do SAAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - As canalizações de que se trata este artigo passarão a integrar o patrimônio do SAAE, após instaladas.

CAPÍTULO II

TERMINOLOGIA

ART 5º - Adota-se neste regulamento a seguinte terminologia:



- ALIMENTADOR PREDIAL - Canalização compreendida entre o hidrômetro ou limitador de consumo, ou, na ausência desses, o alinhamento do imóvel e a primeira derivação ou válvula de flutuador.
- APARELHOS SANITÁRIOS- Aparelho ligado à instalação predial e destinado ao uso de água para fins higiênicos ou a receber dejetos e água servida.
- COLETOR PREDIAL - Canalização compreendida entre a última inserção do sub-coletor, ramal de esgoto ou de descarga e a rede pública ou o local de lançamento de dejetos.
- DESPEJOS - Refungos líquidos dos prédios, excluídas as águas pluviais.
- DISTRIBUIDOR - Canalização pública de distribuição de água.
- HIDRÔMETRO - Aparelho destinado a medir o consumo de água.
- INSTALAÇÃO PREDIAL - Conjunto de canalizações, aparelhos equipamentos e dispositivos empregados nos sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários prediais.
- PEÇA DE DERIVAÇÃO - Dispositivo aplicado a distribuidor para derivação do ramal predial.
- LIMITADOR DE CONSUMO- Dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água.
- RAMAL DE DESCARGA - Canalização que recebe diretamente efluentes do aparelho sanitário.
- RAMAL DE ESGOTO - Canalização que recebe efluentes do ramal de descarga.
- RAMAL PREDIAL - Canalização compreendida entre a peça de derivação e o hidrômetro ou limitador de consumo, inclusive, ou o alinhamento do prédio, na ausência daqueles aparelhos.
- SUB-COLETOR - Canalização que recebe efluentes de um ou mais tubos de queda ou ramais de esgoto.
- TUBO DE QUEDA - Canalização vertical que recebe efluentes de sub-coletores ramais de esgoto e ramais de descarga.
- VÁLVULA DE FLUTUADOR - Válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios e caixas quando atingido o nível máximo de água.



CAPÍTULO III

REDES PÚBLICAS E CONJUNTO DE HABITAÇÕES

- ART 6º - Nas obras de construção e de pavimentação de logradouro públicos deverão ser incluídas as de ampliação ou de renovação da rede local de abastecimento de água e, sempre que possível, de esgotos, cabendo ao SAAE projetá-las e fiscalizar sua execução.
- ART 7º - As obras de escavação a menos de um metro das canalizações públicas de água ou de esgotos, ou ramais ou de coletores prediais, não poderão ser executadas sem prévia notificação ao SAAE.
- ART 8º - As avarias causadas às canalizações das redes públicas de água ou de esgotos inclusive aos ramais ou coletores prediais, serão reparadas pelo SAAE, às expensas de quem lhes der causas.
- ART 9º - A aprovação de projetos de loteamento ou de construção de núcleos habitacionais não se efetivará sem prévia audiência do SAAE.
- ART 10º - Para o abastecimento de conjuntos de habitações, com loteamentos e núcleos habitacionais, e das chamadas avenidas ou vilas operárias e outras, caberá ao SAAE a execução ou a aprovação de projetos e das obras das respectivas redes e demais componentes do sistema de água ou de esgotos, às expensas dos interessados.
- ART 11º - Os prédios dos conjuntos de habitações mencionados no ART 10º, poderão, a critério do SAAE, ser abastecidos ou esgotados coletivamente, mediante ramais ou coletores prediais derivados do distribuidor ou ligados ao coletor público.
- ART 12º - A operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotos, destinados ao serviço dos conjuntos de habitações ficarão a cargo do proprietário ou do condomínio, em caso de abastecimento ou esgotamento coletivos.

CAPÍTULO IV

ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO PREDIAIS

- ART 13º - O abastecimento de água predial deverá ser feito sempre que possível, por um só ramal, derivado do distribuidor existente na testada do imóvel, o que será dimensionado pelo SAAE de modo a assegurar o suprimento satisfatório deste.



PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Em caso especiais, a critério do SAAE, o ramal predial poderá ser derivado do distribuidor de logradouro que não o de testada, desde que confinante com o imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

As unidades prediais componentes de um mesmo e edifício poderão ser abastecidas por ramais independentes a critério do SAAE.

ART 14º - Aplicam-se aos esgotos, no que se refere ao coletor predial e ao coletor público, as disposições previstas no artigo anterior.

ART 15º - O ramal e o coletor prediais serão instalados e ligados às respectivas redes públicas pelo SAAE e são de propriedades do mesmo ao qual compete ' também sua manutenção e substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO -

As modificações e substituições que, a critério do SAAE se tornem necessárias, serão custeadas pelo usuário.

ART 16º - É vedada ao usuário intervir no ramal ou no coletor predial mesmo com ' objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

ART 17º - As instalações prediais de água e esgotos serão executadas e mantidas às expensas do usuário, com o emprego de materiais e processos aceitos pelo SAAE.

ART 18º - O SAAE se reserva o direito de inspecionar as instalações prediais de ã-gua e esgotos, antes de efetuar a ligação dos respectivos serviços e, posteriormente a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO -

O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação do SAAE, as canalizações ou aparelhos sanitários que se constatem defeituosos, possibilitando o desperdício ou a poluição da água, ou a criação de qualquer condições indesejáveis sob o ponto de vista sanitário.

ART 19º - As instalações prediais não deverão permitir a interconexão com outras canalizações de água cujo abastecimento não provenha do sistema público.

ART 20º - É vedado a introdução de águas pluviais na canalização de esgotos ou de qualquer outra interconexão entre os sistemas sanitário e pluvial.

ART 21º - Os despejos que não puderem ser coletados "in natura" pela rede de esgoto deverão ser previamente tratados pelo usuário, de acordo com processos aprovados pelo SAAE, ou levados a outro destino conveniente.

Assin.: _____

CONFERE COMO ORIGINAL

ART 229 - É vedado a ligação de ejetor ou bomba ao ramal ou ao alimentador prediais sob pena de ser a ligação considerada abusiva.

CAPÍTULO V

LIGAÇÕES

ART 239 - As ligações de água e de esgotos poderão ser provisórias ou definitivas.

ART 249 - Ligações provisórias são as destinadas ao fornecimento de água e ao esgotamento de construções e de estabelecimentos de caráter temporário tais como exposições, feiras, circos e similares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de atender aos requisitos estipulados neste regulamento o postulante de ligação provisória deverá depositar, antecipadamente o valor da tarifa estimado para o período de duração do serviço, facultando-se para esse efeito, a divisão em subperíodos não inferiores a um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A classificação de consumo de usuário temporário será determinada em cada caso, pelo SAAE.

ART 259 - Caberá ao proprietário do imóvel ou ao detentor, a qualquer título, de sua posse, solicitar ao SAAE, por escrito, as ligações definitivas de água e de esgoto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência de ligação de água constitui requisitos indispensável para a ligação de água ou de esgotos está sujeita ao pagamento dos respectivos preços estipulados na tabela anexa.

ART 269 - A critério do SAAE, o pagamento do preço de ligação poderá ser desdobrado em parcelas.

ART 279 - A ligação de água entende-se como destinada apenas a própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada ao usuário a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água ou esgotos de sua serventia para serviços de outros prédios, mesmo os de sua propriedade salvo prévia autorização escrita do SAAE.



ART 28º - As ligações de água e de esgotos para uso doméstico e higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

CAPÍTULO VI

MEDIÇÃO E LIMITAÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA

ART 29º - Compete ao SAAE decidir, em cada caso, de conveniência da utilização de hidrômetro ou limitar de consumo de água.

ART 30º - O hidrômetro ou limitador de consumo de água faz parte do ramal predial e será instalado pelo SAAE, ao qual compete sua instalação, inclusive a decisão quanto ao local, e ainda sua manutenção e aferição às expensas do consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Quando houver necessidade de instalar hidrômetro fora de área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, compete ao usuário construir caixa de proteção, de acordo com modelo aprovado pelo SAAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

O usuário deve assegurar aos servidores autorizados ao SAAE o livre acesso ao hidrômetro sob pena de interrupção de fornecimento de água.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

O usuário é civilmente responsável pela guarda do hidrômetro salvo se este for instalado fora dos limites do imóvel.

ART 31º - O usuário poderá solicitar ao SAAE a aferição do hidrômetro salvo se este for instalado fora dos limites do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Verificando-se na aferição um erro superior a 5% para maior, o preço da aferição será devolvido, cabendo também ao SAAE restituir a importância cobrada a mais na última conta de consumo, em consequência desse erro.

CAPÍTULO VII

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO E SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO

ART 32º - O fornecimento de água será interrompido nos seguintes casos:



- I - por vacância de imóvel antes habitado;
- II - por ausência prolongada do usuário, mediante solicitação escrita do mesmo ou de pessoa autorizada;
- III - devido à interdição do imóvel por autoridade;
- IV - por ligação abusiva ou clandestina;
- V - por falta de cumprimento de outras exigências regulamentares do SAAE;
- VI - pela falta de pagamento devido ao SAAE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A interrupção do fornecimento de água far-se-á:

- a - logo que o SAAE tome conhecimento ou decida sobre o fato dos casos dos itens I a IV.
- b - dez dias após a entrega da notificação no caso do item V.
- c - trinta dias após a data de vencimento do débito no caso do item VI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou se for o caso satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento, de água, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente.

ART 339 - As ligações de água ou de esgotos serão suprimidas:

- I - Por solicitação do titular do domínio útil, caso o prédio perca as condições de habilidade, por ruína ou demolição.
- II - Por conveniência do SAAE, nos casos de ligação abusiva ou clandestina.


PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo ligação abusiva ou clandestina poderá o SAAE manter o respectivo ramal ou coletor, desde que atendidas todas as exigências regulamentares para prestação do serviço, inclusive o pagamento do preço da ligação.

CAPÍTULO VIII

CLASSIFICAÇÃO, COBRANÇA E MEDIÇÃO DE CONSUMO

ART 349 - Para fins de cobrança, o consumo de água é classificada nas seguintes categorias:

CATEGORIA A - Quando a água é destinada aos usos domésticos higiênicos em qualquer natureza.

Assin.:  CONFERE COMO ORIGINAL

CATEGORIA B -

Quando a água é destinada ao uso como matéria prima, componente de processo industrial prestação de serviços, fins recreativos ou outros quaisquer que não os domésticos e higiênicos.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Os serviços de esgoto serão classificados na categoria do respectivo consumo de água.

ART 359 - O registro do consumo de água será feito periodicamente, a intervalos regulares.

ART 369 - Consumo médio é o apurado por meio de hidrômetro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, até que se proceda a sua correção, o consumo será cobrado pela média das últimas medições registradas, até o máximo de seis.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Na apuração do consumo serão desprezados as frações de metro cúbico.

ART 379 - Enquanto não for conveniente a medição de consumo, este será fixado por estimativa, de acordo com os índices constantes da tabela anexa.

ART 389 - As tarifas de consumo de água são as constantes da tabela anexa.

ART 399 - Quando o consumo for inferior ao consumo básico da respectiva categoria, será devida a tarifa correspondente ao consumo básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Entende-se por consumo básico o consumo mínimo mensal estabelecido para cada categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

O consumo básico será fixado, para cada categoria, em tabela anexa.

ART 409 - Será devida a tarifa correspondente ao consumo básico de respectiva categoria, durante o período em que o fornecimento de água houver sido interrompido, de acordo com o ART. 32.

ART 419 - As tarifas de utilização dos serviços de esgotos serão cobradas como percentuais das tarifas de consumo de água, conforme tabela anexa.

ART 429 - A conta referente a cobrança da tarifa de água e esgotos será apresentada ao usuário a intervalos regulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

As reclamações acerca dos valores consignados

Assin: _____

CONFERE COM O ORIGINAL

nas contas serão recebidas até dez dias da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas que não forem pagas até a data do vencimento serão acrescidas de 10% sobre o seu valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de extravio da conta pelo usuário a emissão de segunda via será cobrada de acordo com a tabela anexa.

ART 43º - As tarifas de água e de esgotos poderão ser cobradas em conjunto de todo um grupo de economias, organizadas em condomínio ou cujas ligações tenham sido concedidas a um único usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compreende-se por economias as dependências isoladas entre si, inscritas como unidades imobiliárias autônomas, integrantes de uma edificação ou conjunto de edificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de núcleos habitacionais, mesmo que as ligações sejam concedidas a usuários diversos, é facultado ao SAAE medir englobando o consumo e mais de uma ou de todas as unidades habitacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do parágrafo anterior será feito o rateio do consumo pelas unidades habitacionais e extraída uma conta para cada usuário.

CAPÍTULO IX

DEVERES E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

ART 44º - Cumpre ao usuário:

- I - Manter as instalações prediais em boas condições de funcionamento, evitando desperdício de água.
- II - Comunicar ao SAAE qualquer anormalidade nas instalações ramal ou coletor prediais ou no hidrômetro ou limitador de consumo.
- III - Zelar pelo hidrômetro ou limitador de consumo.
- IV - Zelar pela potabilidade de água na instalação predial, principalmente no reservatório, os quais deverão ser dotados de válvulas de bóias e de tampa hermêticamente vedada.
- V - Não permitir:
 - a - ligação não autorizada pelo SAAE de sua instalação predial para abastecimento ou esgotamento de outro imóvel (ligação abusiva).



VI - Não dificultar, às pessoas autorizadas pelo SAAE, o livre acesso às instalações prediais sob pena de interrupção do fornecimento de água.

ART 459 - Por infração deste regulamento, ficará o usuário, além de outras sanções previstas no mesmo, sujeito às multas arbitradas pelo SAAE, as quais não serão superiores a um salário referência mensal regional nem inferiores a 2% do mesmo salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reincidência, as multas cabíveis poderão ser aplicadas em dobro.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 469 - Caberá à Prefeitura, através de seu órgão competente, recompor a pavimentação de ruas, que haja sido removida para instalação ou reparo de canalizações de água ou esgotos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ramais coletores prediais caberá, ainda à Prefeitura recompor a pavimentação incumbindo ao proprietário as despesas com a recomposição dos passeios ou calçadas.

ART 479 - Para servir as áreas ainda desprovidas de distribuidores o SAAE poderá instalar comodidades públicas como torneiras, banheiros e lavanderias, na periferia da rede.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço de fornecimento de água nessas comodidades públicas será o constante da tabela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comodidades públicas serão gradativamente suprimidas à medida de ampliação de rede distribuidora.

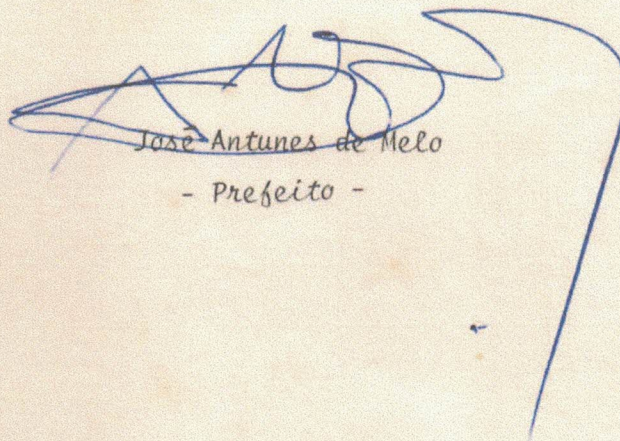
ART 489 - Ocorrendo aumento extraordinário de consumo, que a critério do SAAE, seja devido a vazamento invisíveis no alimentador e ou na instalação predial, poderá o SAAE deduzir, uma única vez, para efeito de cobrança do consumo, a diferença entre o consumo registrado pelo medidor e a média dos consumos anteriores, apurada conforme o parágrafo primeiro do ART. 369.

ART 499 - A critério do SAAE, poderão ser firmados contratos especiais de fornecimento de água com usuários cuja demanda mensal exceda a vezes o consumo básico da CATEGORIA "A".



ART 50º - Serão resolvidos pelo SAAE os casos para os quais este regulamento seja omissos.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 01 de outubro de 1.986.



Handwritten signature of José Antunes de Melo, consisting of a large, stylized cursive script.

José Antunes de Melo

- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA – MG

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura
Municipal de Galiléia – MG em:

01, 10 1986

Prefeito Municipal

LEI Nº 04/83

“CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na Cidade de Galiléia – MG, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação na Cidade de Galiléia – MG, competindo-lhe com exclusividade:

- a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários;
- d) - lançar, fiscalizar e arrear as taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;



e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas de públicos de água e esgotos compatíveis com as leis gerais e especiais;

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro, nomeado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços de Saúde Pública, ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) - dos produtos de quaisquer tributos e remuneração decorrente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) - das subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação atribuído ao Município;

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) - os produtos de juros sobre depósitos bancários e outros de fundos patrimoniais;



f) – os produtos de vendas de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) – de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) – das doações, legadas a outras rendas, que por sua natureza, ou finalidade lhes devam ceder;

Parágrafo único – mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos monetários à execução de obras de ampliação ou readequação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

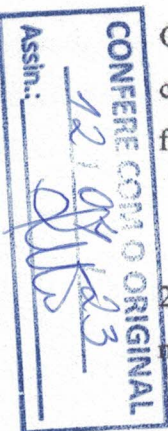
Parágrafo único - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (OTN) ou da Unidade Padrão de Capital (UPC), calculados de modo a assegurar em conjunto com outros índices, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios nos termos do Art. 88 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1.951, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão obrigados ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixadas em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10 – O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime do emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.



Parágrafo único – Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11 – Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 12 – O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 – Fica aberto um crédito especial de CR\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), para ocorrer com as despesas de instalação do SAAE.

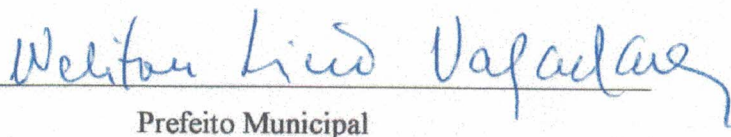
Art. 14 – O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta lei para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 29 de janeiro de 1.983



Prefeito Municipal

CONFERE COMO ORIGINAL
12/01/83